



LEI 665/2019.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 312/2002 e dá outras providências.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 59 da Lei Municipal n. 312/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 59 – A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total das remunerações contributivas, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIPAR, relativo ao exercício financeiro anterior, incluído o décimo terceiro salário dos servidores ativos e a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal.

§1º - O valor a que se refere o caput deste artigo será segregado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas ao PREVIPAR, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com observância das normas específicas da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia.

§2º - Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere o parágrafo anterior, serão depositados em conta corrente bancária específica, e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§3º - O PREVIPAR poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário, e utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§4º - Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.



§5º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do PREVIPAR, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§6º - Nos anos que se seguirem à data da aquisição ou da conclusão da construção da sede própria da Autarquia, parte da reserva administrativa que exceder a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante da sua efetiva despesa administrativa em cada exercício será transferida definitivamente para o Fundo Previdenciário do PREVIPAR em janeiro do exercício subsequente, editando-se Resolução a respeito.

Art. 2º - Fica o PREVIPAR autorizado, mediante deliberação e aprovação pelo Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos a transferir a sobra do custeio do exercício de 2019 para a conta específica da Taxa de Administração, se comprovado por meio documental de despesas inferiores ao autorizado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a contar da data da publicação, revogando-se o artigo 1º da Lei n. 450, de 30 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2019.

DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal